



RESOLUÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
DE JOÃO NEIVA -
CONSELHO PLENO
Nº 003/2026



João Neiva, regulamentação do regime especial de compensação de ausências escolares para discentes das Instituições de Ensino do município de João Neiva-ES.

A regulamentação do regime especial de compensação de ausências escolares para discentes das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, aprovada em 25 de junho de 2026, na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação de João Neiva/ES.

Parecer CME-JN/ES nº 003, datada em 25 de junho de 2026.

Resolução CME-JN/CP nº 003, datada em 10 de julho de 2026.

Publicada pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva, em 10 de julho de 2026.

João Neiva/2026



RESOLUÇÃO CME-JN/CP Nº 003/2026

Regulamenta o regime especial de compensação de ausências escolares para discentes da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e da Rede Privada de Ensino de João Neiva convocados para atividades desportivas, artísticas ou eventos federados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.444/2022, Decreto Municipal nº 10.513/2026, Decreto Municipal nº 10.487/2026 e em conformidade com o disposto na Constituição Federal – CF/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 3.445/2022, na Lei Municipal nº 3.447/2022 e com base nas deliberações conclusivas das Sessões Plenárias do referido Conselho.

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente em seu art. 24, que estabelece a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% e organização da educação básica;

Considerando a importância das atividades esportivas e artísticas para o desenvolvimento integral dos discentes;

Considerando a necessidade de garantir o direito à aprendizagem, mesmo em situações de afastamento escolar devidamente justificadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar o regime especial de compensação de ausências para discentes da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e da Rede Privada de Ensino de João Neiva convocados para:



- I – competições esportivas oficiais, em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- II – atividades artísticas, culturais ou educacionais de relevância comprovada;
- III – eventos promovidos por federações, confederações ou instituições reconhecidas;
- IV – situações eventuais ou esporádicas que demandem afastamento prolongado.

§1º O regime especial será concedido exclusivamente aos discentes regularmente matriculados Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e da Rede Privada de Ensino de João Neiva.

§2º A concessão do regime especial não exime o discente do cumprimento da carga horária mínima anual.

CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO

Art. 2º O regime especial consistirá na substituição das aulas presenciais por:

- I – atividades domiciliares;
- II – atividades pedagógicas não presenciais;
- III – acompanhamento remoto;
- IV – estudos dirigidos e orientados.

Art. 3º A concessão do regime especial deverá:

- I – ser compatível com as condições da instituição de ensino;
- II – ocorrer exclusivamente no período de afastamento;
- III – ter parecer do Conselho de Escola; e
- III – ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º O regime especial será concedido somente quando:

- I – o afastamento for superior a 04 (quatro) dias letivos;
- II – ocorrer fora do Estado do Espírito Santo e do país;



- III – houver comprovação formal da convocação;
- IV – o discente estiver vinculado a entidade reconhecida.

Parágrafo único. Não se aplica esta Resolução a faltas eventuais de curta duração.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º O responsável legal deverá protocolar solicitação junto à Instituição de Ensino, contendo:

- I – requerimento formal;
- II – termo de responsabilidade e compromisso;
- III – documento de convocação oficial;
- IV – calendário do evento;
- V – comprovante de vínculo com federação ou entidade;
- VI – documentos de viagem, quando necessário.

§1º A documentação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º Após o Parecer do Conselho de Escola, a Instituição de Ensino deverá protocolar a documentação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V

DO PAECO – PLANO DE APLICAÇÃO DO ENSINO E CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

Art. 6º A instituição de ensino deverá elaborar o PAECO, contendo:

- I – período de afastamento;
- II – total de dias letivos;
- III – conteúdos curriculares;
- IV – estratégias pedagógicas;



- V – cronograma de atividades;
- VI – formas de acompanhamento.

Art. 7º O PAECO deverá prever:

- I – vídeo aulas;
- II – vídeo chamadas;
- III – áudios explicativos;
- IV – atividades impressas ou digitais;
- V – acompanhamento individualizado.

Parágrafo único. O plano deverá ser apresentado para apreciação do Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 8º A instituição de ensino deverá garantir o vínculo entre docente e discente por meio de:

- I – encontros síncronos;
- II – atividades assíncronas;
- III – feedback contínuo;
- IV – monitoramento da aprendizagem.

Art. 9º O acompanhamento deverá:

- I – assegurar a continuidade do processo educativo;
- II – evitar defasagens de aprendizagem;
- III – promover equidade educacional.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 10 As avaliações deverão ser realizadas:



- I – preferencialmente de forma presencial;
- II – após o retorno do discente;
- III – respeitando o conteúdo trabalhado no período.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas avaliações substitutivas, conforme organização escolar.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE FALTAS

Art. 11 As faltas decorrentes das situações previstas nesta Resolução:

- I – poderão ser abonadas;
- II – não serão computadas para reprovação por frequência;
- III – dependerão da comprovação documental.

§1º O abono estará condicionado ao cumprimento do PAECO.

§2º O descumprimento das atividades implicará perda do benefício.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Compete à instituição de ensino:

- I – analisar a solicitação;
- II – elaborar o PAECO;
- III – acompanhar o discente;
- IV – registrar o processo.

Art. 13 Compete ao responsável legal:

- I – solicitar formalmente o afastamento;
- II – garantir o cumprimento das atividades;
- III – acompanhar o discente.



Art. 14 Compete ao discente:

- I – cumprir as atividades propostas;
- II – manter contato com a instituição de ensino;
- III – realizar avaliações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução aplica-se a todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva, ES, 10 de julho de 2026.


Natálio Vieira Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de João Neiva

Homologado em 10 de julho de 2026.


Rejiane Ebert de Aranti

Secretária Municipal de Educação de João Neiva